



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001.2016 - PMB - INEX 2016/01.15
- 001**

TERMO DE CNTRATO N° 001.2016.PMB. INEX, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N° 2016/01.15 - 001 PMB - INEX, PARA A AQUISIÇÃO DO LIVRO IV MUSEU PEDAGÓGICO: SABERES E PRÁTICAS, REAFIRMANDO O CURRÍCULO DA ESCOLA BRAGANTINA: II CADERNO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA AMAZÔNIA BRAGANTINA, OBJETIVANDO ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA, com sede na Trav. Marechal Floriano Peixoto, n° 1750, Centro nesta Cidade, Inscrita no CNPJ n° 04.873.592/0001-07 e neste ato representada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o n° 04.873.592/0001-07, sediado na RUA 13 DE MAIO, n° 470 Bairro CENTRO, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, representado pela Secretaria Municipal de Educação, **SRA. CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA PINHEIRO**, Brasileira, Casada, Portador do RG: 3505168, (SSP/PA) e CPF: 643.203.322-53, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1877, Apto 02, Bairro Centro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA e, do outro lado, a empresa SAMAUMA EDITORIAL LTDA - EPP, CNPJ N°. 13.977.336/0001-50, com sede na RUA ANTONIO BARRETO, n° 1235, SALA 03, UMARIZAL, BELÉM/PA, CEP: 66.060-020, representado(a) por seu(a) sócio(a), **LUCIANA TRINDADE BARBOSA**, Brasileira, Solteira, Portador do RG n° 1831278 SSP/PA, e CPF: 307.540.972-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocidade se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição do LIVRO IV MUSEU PEDAGÓGICO: SABERES E PRÁTICAS, REAFIRMANDO O CURRÍCULO DA ESCOLA BRAGANTINA: II CADERNO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA AMAZÔNIA BRAGANTINA, objetivando atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bragança - PA. Conforme especificação no termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será entregue conforme programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação ou Órgão designado pela mesma, na ocasião da realização do IV Museu Pedagógico.

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1750 – CEP: 68600-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1 - Assegurar aos advogados da CONTRATADA livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestar ainda os esclarecimentos necessários e se colocar a disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicar no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA. Devendo ainda designar oficialmente as pessoas que ficarão responsáveis pela relação com esta última;
- 3.2 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA qualquer situação emergencial, bem como, prestar todas as informações que forem solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato;
- 3.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 3.4 - Acompanhar e fiscalizar a Execução do Contrato, por intermédio do servidor(a) **SANDRA EREMITA CORRÊA LIMA**, da Secretaria Municipal de Educação, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará os recibos para fins de pagamento; e
- 3.5 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a contratada se obriga a:

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato de acordo com as condições neste termo contratual, obedecendo as especificações, elementos técnicos e os termos da proposta que integram o presente Contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;
- 4.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.3 - Comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como comunicar todo o acontecimento ocorrido, expedindo se necessário relatório.
- 4.4 - Cumprir com exatidão a pauta e a escala estabelecida pela contratante para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso I da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento do Município de Bragança/PA, relativo ao exercício de 2015, conforme abaixo:

Exercício Financeiro 2016:

16.16 - Fundo Municipal de Educação

12.122.0003 2.027 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16.16 - Fundo Municipal de Educação

12.368.0002 2.098 - Gestão do Salário Educação - QSE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16.16 - Fundo Municipal de Educação

12.368.0002 2.104 - Gestão de Outros Programas do FNDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17.17 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB

12.361.0002 2.090 - Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17.17 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB

12.365.0002 2.092 - Gestão do Ensino Infantil - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17.17 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB

12.366.0002 2.094 - Gestão do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº. 8666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

c) Judicial, nos termos da lei.
7.2 - Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

8.1 - A Contratante pagará à Contratada pela edição e impressão da obra em comento, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação;

8.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratada;

8.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser pago pela Contratante;

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS.

9.1 - Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com exibição de recibos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO.

10.1 - Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

11.1 - O presente Contrato tem início a partir da data da sua assinatura no dia 23 de Fevereiro de 2016 e término no dia 22 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no átrio do Poder Executivo Municipal.

13.2 - Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pela aplicação da Lei atinente a matéria, ou mediante acordo entre as partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 - Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Bragança (PA), 23 de Fevereiro de 2016.

Município de Bragança/PA
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a) Nome: _____

CPF: _____

2^a) Nome: _____

CPF: _____